



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO

DIRLEG-AL

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	
Em	02/11/2023
1º Secretário	

[Handwritten signatures and initials over the stamp]

Projeto de Lei nº 464 /2025



Institui o treinamento de profissionais da educação para identificar sinais de violência, abuso moral, físico, sexual, exploração sexual de crianças e adolescentes, incluindo os casos ocorridos em ambiente digital, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa Permanente de Capacitação de Profissionais da Educação para identificação de Sinais de Violência, Abuso e Exploração de Crianças e Adolescentes, incluindo os casos ocorridos em ambiente digital.

Art. 2º O treinamento deve contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I – A conceituação de todos os tipos de violência cometida contra crianças e adolescentes, e suas formas;
- II – Os meios de identificação dos sinais de violência praticada contra a criança ou adolescentes, com atenção aos indicadores físicos e comportamentais;
- III – Meios de identificação da violência entre menores decorrente de bullying e problemas de relacionamento, bem como os meios para prevenção e mediação de tais situações;
- IV – Definição e meios de identificação do abuso sexual digital;
- V – Apresentação de sinais identificadores de abuso contra crianças com deficiência;
- VI – Abordagem de aspectos éticos e legais previsto na legislação vigente, como o Estatuto da Criança e Adolescente e o Código Penal;
- VII – Instrução quanto à condução do caso perante a comunidade escolar e autoridades competentes, seguindo os protocolos legais;
- VIII – Orientação quanto à abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita de violência;

[Handwritten signature in the bottom right corner]



DIRLEG-AL
Fls. 03
RAB

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO

IX – Discussão de demais temas pertinentes que contribuam para o alcance dos objetivos desta lei.

Art. 3º A capacitação será realizada, preferencialmente, em parceria com:

- I – a Secretaria de Estado de Educação;
- II – a Secretaria de Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- III – o Ministério Público do Estado do Tocantins;
- IV – os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Educação.

Art. 4º O programa deverá integrar os planos anuais de formação continuada dos profissionais da educação, podendo ocorrer na modalidade presencial ou a distância.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de Novembro de 2025.


MARCUS MARCELO
Deputado Estadual



DIRLEG-AL
Fls. 09
PPB

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa Permanente de Capacitação de Profissionais da Educação para Identificação de Sinais de Violência, Abuso e Exploração de Crianças e Adolescentes, incluindo os casos ocorridos em ambiente digital.

A proposta nasce da constatação de que a escola é um dos espaços mais estratégicos para a detecção precoce de situações de violência e abuso, uma vez que os professores e demais profissionais da educação mantêm contato direto e continuo com os alunos, sendo, muitas vezes, os primeiros a perceber mudanças de comportamento, sinais físicos ou emocionais de sofrimento.

Entretanto, a ausência de preparo técnico e emocional para reconhecer tais indícios e agir de forma adequada tem levado à subnotificação e à demora na intervenção dos órgãos competentes, perpetuando ciclos de violência que poderiam ser interrompidos com uma atuação mais qualificada e imediata.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece, em seus artigos 13 e 70-A, que é dever do poder público desenvolver políticas de prevenção e combate a todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, bem como capacitar profissionais que atuam diretamente com esse público.

Além disso, a Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) reforça a importância de campanhas e medidas preventivas para combater a violência doméstica e familiar, porém, não estabelece a obrigatoriedade de formação continuada dos profissionais da educação — lacuna que este projeto busca suprir no âmbito estadual.

Outro ponto de extrema relevância é o avanço da violência no ambiente digital, incluindo o grooming, o cyberbullying e a exploração sexual online, fenômenos cada vez mais frequentes e que demandam atenção específica dos educadores. O projeto propõe, portanto, que as capacitações também contemplam esse novo contexto, oferecendo ferramentas práticas para identificação, prevenção e encaminhamento adequado desses casos.

A adoção de um programa estadual permanente, articulando a Secretaria de Educação, o Ministério Público, os Conselhos Tutelares e as Secretarias de Assistência Social, representa um avanço significativo na rede de proteção à infância.

Trata-se de uma medida de baixo custo e alto impacto social, que pode ser integrada aos planos anuais de formação continuada da rede pública e também oferecida como incentivo às instituições privadas de ensino.



DIRLEG-AL
Fls. 95
FPPB

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO

Diante do exposto, esta proposição tem caráter preventivo, educativo e protetivo, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente o direito à dignidade e à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá para salvar vidas, fortalecer a educação e proteger o futuro das nossas crianças e adolescentes.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 04 de Novembro de 2025.

MARCUS MARCELO
Deputado Estadual

DIRLEG-AL
Fls. 06
SAPL



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pfa98703c535a7d08e46077fcb291ec27K15351**

Autor: **MARCUS MARCELO**

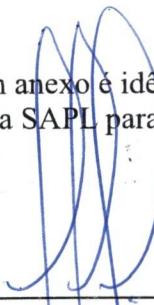
Descrição: **Institui o treinamento de profissionais da educação para identificar sinais de violência, abuso moral, físico, sexual, exploração sexual de crianças e adolescentes, incluindo os casos ocorridos em ambiente digital, e dá outras providências.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **MARCUS MARCELO BARROS ARAÚJO (dep.marcus.marcelo)**

Data de Envio: **04/11/2025 08:29:28**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



MARCUS MARCELO

